



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

=LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013=

“Dá nova redação ao artigo 110 da Lei Complementar n.º 03/96 de 19 de dezembro de 1996”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 110 da Lei Complementar n.º 03/96 de 19 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 110 – A servidora gestante será concedida, licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto, ou com nascimento prematuro, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização familiar.

§ 4º. No caso de natimorto ou aborto, será concedida licença para tratamento de saúde, a critério médico.

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 16 de dezembro de 2013.

Leandro R. de Oliveira
Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães
Karina Paula Guimarães
Secretária

CNPJ 45.660.610/0001-50